

LEI N.º 189/98

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras urbanas ou suburbanas, dentro ou próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com áreas de 48.400,00 m² ou 4,84 has. até 72.600,00 m² ou 7,26 has., bem como proceder a sua incorporação ao perímetro urbano com uso de verba especial dentro da Lei Orçamentária vigente n.º 186/97, para cobrir as despesas de aquisição do imóvel e posteriormente proceder a permuta de parte de áreas, para a construção de Ginásio de Esportes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE
MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º.- Fica autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras, dentro ou próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com áreas de 48.400,00 m² ou 4,84 has. até 72.600,00 m² ou 7,26 has., se possível já delimitada pela Lei Municipal 188/97 e proceder sua futura incorporação ao perímetro urbano, com uso de verba especial da Lei Orçamentária 186/97. para cobrir as despesas com sua aquisição, ficando ainda o Chefe do Poder Executivo desde já autorizado a permutar parte da referida área, de até 10.000,00 m² ou 1,00 ha., por uma outra área mais central com 9.420,00 m², pertencente a Associação Agrícola Santa Cecília, conhecida pelo nome de Associação Cultural da Colônia Japonesa de Santa Cecília do Pavão-Pr e/ou Associação Ten Ky, para a construção do Ginásio de Esportes.

Art. 2.º.- A referida área, próxima a Associação Japonesa, deverá ser adquirida por preço não superior a R\$.20.000,0 (vinte mil reais), à vista ou parcelada em até 3(três) vezes, para a aquisição do primeiro imóvel e demais despesas de documentação, sendo que para dar atendimento contábil às despesas oriundas com a aquisição e incorporação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a usar a Dotação

Orçamentária constante na Lei Orçamentária vigente, nº. 186/97, na referida importância, na dotação orçamentária nominada abaixo:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - Chefia de Gabinete

03.07.0201.002-Aquisição de terrenos no interesse da municipalidade.

Art. 3º.- Que o imóvel a ser adquirido, deduzida a área de 10.000,00 m² para a construção do Ginásio de Esportes, mediante permuta, destina-se a área remanescente para a futura construção de casas populares, casas residências ou comerciais , áreas de lazer e centro de eventos, ficando, desde já o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos serviços profissionais de agrimensor, para proceder o loteamento das referidas áreas e posterior doação dos lotes estipulando prazos para as construções e futuras transferências dos imóveis loteados.

Art. 4º.- Que a referida autorização do Poder Legislativo Municipal, para aquisição do imóvel e permuta parcial, estão condicionadas à prévia avaliação de Comissão Especial de Avaliação, já designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 15 de janeiro de 1.998

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL